

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada Andrade Coelho Construtora Ltda, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a empresa Andrade Coelho Construtora Ltda., com sede à Rua Vicente Carazza, n.º 23, bairro Dom Bosco, cidade São João del Rei, inscrita no CNPJ n.º 23.042.936/0001-80, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. Jorge Eduardo Coelho, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 36/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2019 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1.1 2.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de firma especializada para executar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TABULEIRO DA PONTE SOBRE O RIO DO MOSQUITO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, ESTRADA DE ACESSO À CIDADE DE RESENDE COSTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SEC MUNIC DE ESTRADAS E RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	1.376	REC CONSTR PONTE ESTR VIC CONV CONT R PROP
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	22	ESTRADAS VISCINAIS
FICHA	733	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.
- 4.2 O prazo de execução do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços serão prestados pelo preço global de **R\$ 73.231,64 (setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.
- 5.2 O pagamento será efetuado em conformidade com as medições apresentadas obedecendo o cronograma físico financeiro, após a comprovação da execução do serviço pelo setor responsável da prefeitura municipal, mediante entrega da nota fiscal.
- 5.2.1 Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
- 5.2.2 A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo aguardar 15 (Quinze) dias para o recebimento, no caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso.
- 6.2 Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 6.3 A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras.
- 6.4 Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras.
- 6.5 Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 6.6 Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto.
- 6.7 Fica obrigada a identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.
- 6.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.
- 6.8.1— A empresa contratada deverá emitir termo de garantia de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, quanto dos materiais empregados na obra.
- 6.9 Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 6.10 Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 6.12 Está obrigada a acompanhar todo o material disponibilizado por esta entidade para a execução da obra, ou seja, PROJETO, PLANILHA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO para a confecção da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da contratante:
- I Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com a emissão do laudo de vitória e medição assinados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ou por outro funcionário designado para esta função;
 - II Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
 - I. Por ato unilateral da Administração;
 - II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- 9.1.1 Advertência:
- 9.1.2 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.5 O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato;
- 9.1.6 Repasse definitivo da garantia a favor do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 29 de outubro de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto Prefeito Municipal		Andrade Coelho Construtora Ltda CNPJ 23.042.936/0001-80
TESTEMUNHAS:	1 CPF:	
	2 CPF:	